



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.738, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída função gratificada de Coordenador de Polo de Educação a Distância, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. Qualquer graduação acrescida de atuação mínima de um ano de magistério da Educação Básica ou da Educação Superior;
- II. Qualquer graduação na área de educação acrescida de atuação mínima de um ano de magistério da Educação Básica ou da Educação Superior;
- III. Ser servidor público vinculado ao quadro permanente da prefeitura municipal;
- IV. Ser portador de diploma de graduação;
- V. Ser ou já ter atuado como Professor da Educação Básica;
- VI. Apresentar facilidade com o uso das tecnologias da Informação e de Comunicação e diz respeito à geração e ao acesso ao conhecimento;
- VII. Destinar no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades online e presencial do polo;
- VIII. Possuir carga horária compatível com as atividades do polo;
- IX. Possuir no mínimo 05 anos de experiência no magistério;
- X. Residir no município do polo.

Art. 2º O exercício da função gratificada, mencionada no artigo 1º, assegurará ao servidor a percepção mensal correspondente a 30% sobre o vencimento básico do servidor, sem prejuízo do vencimento do cargo.

§ 1º A função gratificada deve ser exercida, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo, não sendo devidas horas extras se, para o exercício da função gratificada, for necessária a prorrogação ou antecipação de jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para o seu exercício não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Polo de Educação a Distância:

- I. Desenvolver suas atividades no polo de educação à distância no município e ainda na modalidade online desenvolvendo tarefas alinhadas à gestão e monitoramento dos alunos;
- II. Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;
- III. Articular junto a direção da escola, onde também é sede do polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos que houver;
- IV. Articular-se com o mantenedor do polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;
- V. Acompanhar as atividades de ensino presenciais que venham ser realizadas no polo;
- VI. Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;
- VII. Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;
- VIII. Atuar na organização de toda a estrutura de atendimento ao aluno no polo de apoio presencial;
- IX. Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo;
- X. Auxiliar na realização eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;
- XI. Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;
- XII. Elaborar e encaminhar quando solicitado relatórios de acordo com da Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS ;
- XIII. Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à instituição;
- XIV. Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;
- XV. Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos no polo;
- XVI. Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- XVII. Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;
- XVIII. Organizar um planejamento de atendimento, para que fique explícito os horários de atendimento aos alunos no polo;
- XIX. Garantir meios para atendimento especial, diante de eventuais necessidades dos alunos;
- XX. Participar de reuniões e formações convocadas pelo IFSULDEMINAS;
- XXI. Articular-se com o IFSULDEMINAS com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

Art. 4º A designação do servidor para o exercício de função gratificada cabe ao Chefe do Poder Executivo, através de portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de maio de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral